



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 432/2016.

São Geraldo do Araguaia/PA, 06 de Dezembro de 2016.



“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado de Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 67.760.000,00 (*sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no anexo ao decreto que será editado após aprovação do projeto de lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 67.760.000,00 (*sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (RS)
I - RECEITA DO TESOIRO	64.514.000,00
I - RECEITA DE OUTRAS FONTES	3.246.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	64.873.450,00
1.1 - Receita Tributária	1.427.100,00
1.2 - Receita de Contribuições	250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	102.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.5 - Receita de Serviços	20.000,00
1.6 - Transferências Correntes Retificadoras do FUNDEB	63.811.000,00 (4.880.000,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.999.000,00
2.1 - Transferências de Capital	6.999.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 67.760.000,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 50.930.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e trinta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.830.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (RS)
I - RECURSOS DO TESOIRO	22.464.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	14.999.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.065.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	45.296.000,00
12 - FUNDEB	21.000.000,00
13 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO - SAGA	7.466.000,00
14 - FMS - SECRETÁRIA MUL. SAÚDE - SAGA	14.699.000,00
15 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAGA	2.131.000,00
DESPESA TOTAL	67.760.000,00
III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
10.11 - CÂMARA MUL. DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.997.000,00
11.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.304.000,00
12.10 - SECRETÁRIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	3.496.000,00



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

13.10 - SECRETARIA MUL. DE FINANÇAS	1.912.000,00
14.10 - SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA IND. E COMÉRCIO	1.532.000,00
15.13 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	7.466.000,00
16.10 - SECRETARIA MUL. DE OBRAS, VIAÇÃO E TERRAS PATRIM.	9.469.000,00
17.14 - SECRETARIA MUL. DE SAÚDE - FMS	14.699.000,00
18.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.131.000,00
19.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.354.000,00
20.12 - FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	21.000.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	67.760.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **70%** (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará,
aos 06 dias do mês de Dezembro de 2016.


Jorge Barros de Alencar
Prefeito Municipal